

Feito e aprovado

A enviar para: Claranet, Ed. Parque Expo, Av. D. João II, 1.07-2.1, R/C 1998-014 Lisboa

Alberto Souto de Miranda

Presidente do Conselho de Administração

Claranet Portugal S.A., Ed. Parque Expo, Av. D. João II, 1.07 - 2.1, R/C, 1998-194 Lisboa - CRC Lisboa: 6983 - NIF: 503 412 031 - Capital Social: 585 000 €

1. Dados do Cliente

Nome:		
Morada:		
Código Postal:	Localidade:	
Contribuinte nº:	Nome de contacto:	
Email:		Fax:
Telefone fixo:	Telemóvel:	

Indique os dados do titular da linha telefónica da PT (SFT), apenas se não for o Cliente acima identificado:

Nome titular SFT:
Contribuinte nº:

2. Dados necessários à disponibilização do serviço

Telefone para ADSL:	Tipo de linha:	
	Analogica	RDIS
Morada instalação:	Localidade:	
Código Postal:		

3. CLARA ADSL

<input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 512 Kbps (512/128) <input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 1 Mbps (1024/128) <input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 2 Mbps (2048/128) <input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 4 Mbps (4096/256) <input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 8 Mbps (8192/512) <input type="checkbox"/> CLARA ADSL Business 24 Mbps (24000/1024)	OPÇÃO EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> Modem ADSL USB <input type="checkbox"/> Router ADSL Ethernet <input type="checkbox"/> Router ADSL Ethernet c/ FW + VPN <input type="checkbox"/> Router ADSL Wireless <input type="checkbox"/> Router ADSL Ethernet c/ FW + VPN + Backup RDIS	DURAÇÃO CONTRATUAL <input type="checkbox"/> 1 ano <input type="checkbox"/> 2 anos <small>Activação gratuita (100 €)</small> <input type="checkbox"/> 3 anos <small>Activação + Router gratuitos (100 € + 100 €)</small> <small>Em contrato de 3 anos, é oferecido o Router ADSL Ethernet. No caso de ser escolhido um Router distinto, será cobrada a diferença de preços.</small>
<input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 512 Kbps (512/384) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 1 Mbps (1024/384) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 2 Mbps (2048/1024) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 4 Mbps (4096/1024) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 8 Mbps (8192/1024) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 12 Mbps (12000/1024) <input type="checkbox"/> CLARA xDSL Pro 24 Mbps (24000/1024)	OPÇÃO INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> Efectuada pelo Cliente <input type="checkbox"/> Efectuada no local pela Claranet (150 €)	
<input type="checkbox"/> CLARA SDSL 1 Mbps (1024/1024) <input type="checkbox"/> CLARA SDSL 2 Mbps (2048/2048)	OPÇÃO IP FIXO <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	MEIO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> Cheque, Multibanco ou Transferência <input type="checkbox"/> Débito em Conta <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito Tipo: _____ Nº: _____ Val: ____ / ____

4. Notas importantes

O Cliente possui um interface USB ou Ethernet, para ligação do modem ou router ao seu PC, consoante o equipamento escolhido.

O Cliente tem conhecimento das Condições Gerais de prestação dos serviços e respectivos Tarifário, acessíveis em <http://www.clarinet.pt>.

Os seus dados serão utilizados exclusivamente pela Claranet, para prestação e facturação do serviço ora contratado e não são cedidos a outras entidades.

Os dados pessoais constantes dos pontos 1.,2.,5.e 6. são de preenchimento obrigatório.

5. Documentos a enviar + Assinatura do Representante Legal + Carimbo (se empresa)

<input type="checkbox"/> Formulário de Subscrição CLARA ADSL (este formulário) <input type="checkbox"/> Declaração do titular do contrato do SFT (se necessário, em anexo)	_____ Assinatura (e Carimbo, se empresa)
Data (dd/mm/aaaa): _____ / _____ / _____	

6. Autorização do pagamento por débito directo em conta (obrigatorio para pagamentos mensais)

Nome do titular da conta:
Banco e Agência:
NIB:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

Tomei conhecimento que até à comunicação, pela Claranet Portugal, da entrada em vigor da cobrança por débito directo em conta, terei de pagar as facturas que forem apresentadas por outro meio de pagamento ao meu dispor.

Assinatura do Cliente
(conforme consta na conta bancária)

NOTA: Este documento só é necessário se o cliente que contrata o serviço ADSL à Claranet não for a mesma pessoa ou entidade que possui o contrato de linha telefónica (SFT) com a PT.

1. Titular do Contrato de Prestação do Serviço Fixo Telefónico (celebrado com a PT Comunicações)	
Nome:	
Morada:	
Código Postal:	Localidade:
Contribuinte nº:	

2. Identificação da linha telefónica ao abrigo do contrato de SFT	
Nº da linha telefónica:	

3. Identificação do Cliente	
Nome:	
Morada:	
Código Postal:	Localidade:
Contribuinte nº:	

Para os devidos efeitos se declara que o Titular do Contrato de Prestação do Serviço Fixo de Telefone celebrado com a PT Comunicações, autoriza o Cliente a contratar à Claranet o serviço ADSL, suportado na linha telefónica indicada no ponto 2.

Data:

d	d	m	m	a	a	a	a
---	---	---	---	---	---	---	---

Assinatura e Carimbo do Titular do contrato de SFT

Pessoa Singular: A Declaração deverá ser acompanhada de cópia do BI, Passaporte ou outro documento de identificação emitido por entidade pública ou, em alternativa, a assinatura deverá ser reconhecida notarialmente.

Pessoa Colectiva: A Declaração deverá ser assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para vincular a sociedade e a assinatura reconhecida notarialmente, nessa qualidade, podendo, em alternativa, ser apresentado documento que permita a respectiva conferência pela PT Comunicações. Tratando-se de Pessoa Colectiva de direito Público, deverá ser oposto o selo branco em uso sobre a assinatura da pessoa(s) com poderes para o acto.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Clara ADSL

1. Objecto

1.1 As presentes Condições Contratuais destinam-se a estabelecer os termos e as condições por que se regerá a prestação pela **CLARANET Portugal, Telecomunicações SA** ("CLARANET") ao CLIENTE do serviço de acesso à Internet CLARANET ADSL ("Serviço"), incluindo caixas de correio e páginas pessoais, recorrendo à tecnologia ADSL, através dos protocolos TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), bem como a cedência e instalação dos equipamentos identificados no formulário de adesão ("Equipamento" e "Formulário de Adesão", respectivamente) (Anexo II) e a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica (Anexo III), quando solicitados pelo CLIENTE que a CLARANET se obriga a prestar de forma regular e contínua.

1.2 A prestação de serviços pela CLARANET reúne as características técnicas incluídas no Anexo V ao presente contrato e dele fazendo parte integrante. No formulário de subscrição o CLIENTE subscreverá o serviço que mais se adequa às suas necessidades.

2. Condições de adesão ao serviço

2.1. A CLARANET faculta ao CLIENTE a prestação do Serviço, via rede telefónica analógica ou RDIS dos operadores de serviço telefónico em local fixo com os quais tenha estabelecido um acordo para o efeito e que se encontram identificados no Anexo IV ("Prestadores de TLF Aderentes"). O referido serviço telefónico em local fixo deverá ser previamente contratado directamente pelo CLIENTE, suportando este todos os custos com o mesmo relacionados.

2.2. De acordo com o disposto no número anterior, a prestação do Serviço tem como requisito que a linha telefónica do CLIENTE ("Linha Telefónica") esteja em perfeito funcionamento, que este seja igualmente CLIENTE do Prestador de TLF Aderente utilizado para aceder ao Serviço, que o contrato entre o CLIENTE e o Prestador de TLF Aderente em causa se encontre em vigor e, que não tenha ocorrido qualquer causa de suspensão do mesmo.

2.3. O presente contrato considerar-se-á celebrado ("Data de Celebração"):

(a) no momento da assinatura do Formulário de Adesão, caso tal assinatura conste do referido Formulário de Adesão e este seja entregue na CLARANET ou em qualquer agente da mesma.

(b) em caso de celebração do presente contrato "on-line", no momento da instalação do Equipamento no local acordado ou da configuração da conectividade ADSL na Linha Telefónica do CLIENTE, conforme o que ocorrer primeiro.

(c) em caso de aquisição prévia de um pacote que contem os elementos necessários para a utilização do serviço ("Pacote"). no momento da instalação do Equipamento no local acordado ou da configuração da conectividade ADSL na Linha Telefónica do CLIENTE, conforme o que ocorrer primeiro.

Em comum para as alíneas a), b) e c), a CLARANET compromete-se a proceder à ligação inicial do serviço no prazo máximo de 20 dias úteis, ressalvada toda e qualquer circunstância que não lhe possa ser imputável, nomeadamente acto ou omissão do CLIENTE ou circunstância de força maior. O não cumprimento do prazo de ligação acima mencionado constitui o Cliente no direito de exigir o reembolso de ¼ do preço do serviço por cada 5 dias úteis de atraso e o direito de resolver o contrato passados 20 dias úteis de atraso.

Rubrica do Cliente: _____

2.4. Pela assinatura do presente contrato o CLIENTE considera-se informado que, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei 143/2001 de 26 de Abril, o qual regulamenta o regime das vendas à distância, caso o contrato seja celebrado nos termos das alíneas b) e c) da clausula 2.3., dispõe de um período de 14 dias para resolução do contrato, sem pagamento de indemnização e sem necessidade de fundamentação. O CLIENTE aceita e reconhece que, durante esse período, a CLARANET não está obrigada a assegurar a ligação do serviço bem como a praticar qualquer acto preliminar à ligação, pelo que o tempo de ligação indicado em 2.3, no que às alíneas b) e c) diz respeito, será apenas contado a partir do decurso do prazo de resolução previsto na presente clausula. O CLIENTE, caso assim o deseje, poderá indicar no Formulário de Subscrição que pretende a prestação imediata do serviço e, nessa medida renuncia ao prazo de resolução previsto nesta clausula.

2.5. A utilização do Serviço implica o conhecimento e aceitação pelo CLIENTE do disposto nas presentes condições gerais de prestação do Serviço, e respectivos Anexos, bem como o correcto preenchimento do Formulário de Adesão ou o fornecimento à CLARANET, por via telefónica, dos dados que lhe venham a ser solicitados ("Fornecimento de Dados").

2.6. O CLIENTE é responsável pela veracidade, fidedignidade e completude dos dados indicados no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados, previstos no número anterior.

2.7. A CLARANET pode recusar ou cessar a prestação do Serviço, nos casos relativos a deficiências de instalação, nomeadamente os seguintes:

- (a) O par de fios de cobre que serve de suporte ao serviço telefónico em local fixo, prestado pelo Prestador de SFT Aderente, não esteja directamente ligado entre as instalações do CLIENTE e a central do Prestador de SFT Aderente, na qual se encontra instalado o equipamento de multiplexagem ADSL;
- (b) A infra-estrutura de suporte não permita a prestação do Serviço, nomeadamente devido às características técnicas, interferências ou ruído electromagnético na componente de acesso local;
- (c) O CLIENTE tenha contratado ou venha a contratar, para aquele acesso local, um dos seguintes produtos ou serviços: sistemas de alarme, serviços de Data-over-Voice (DOV) ou outros que utilizem a gama de frequências supra-vocal, acessos primários RDIS, fiscalizadores a 12 khz, serviços baseados em tecnologia xDSL, circuitos alugados ou postos públicos;
- (d) O CLIENTE proceda à alteração do serviço telefónico em local fixo de analógico para RDIS ou vice-versa;
- (e) O CLIENTE tenha solicitado uma mudança exterior do serviço telefónico em local fixo;
- (f) O CLIENTE tenha solicitado uma alteração de número de telefone;
- (g) Verifique-se uma degradação do Serviço, motivada designadamente por alteração das condições dos pares de fios de cobre, alterações dos níveis de interferências, ou dos valores de ruído electromagnético.

2.8. A prestação do Serviço pela CLARANET está igualmente dependente da realização, por esta ou por quem a CLARANET designar, de testes de conectividade ADSL na Linha Telefónica, os quais apenas serão efectuados após o correcto preenchimento e envio do Formulário de Adesão ou do Fornecimento de Dados.

2.9. No caso previsto na alínea (c) do artigo 2.3. se, após a realização dos testes referidos no número anterior, se verificar que a Linha Telefónica não suporta a conectividade ADSL, tal facto será comunicado ao CLIENTE, dispondo este de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta comunicação, desde que a mesma tenha lugar dentro do prazo de 30 dias após a aquisição do Pacote, para (i) tentar resolver essa incompatibilidade ou (ii) caso tal solução se revele impossível, solicitar o reembolso dos montantes relativos à adesão ao Serviço, ou seja, o valor da aquisição do respectivo Pacote, sendo para tal necessário a entrega do mesmo (com todos os

Rubrica do Cliente: _____

seus componentes), no ponto de venda onde foi adquirido, em perfeito estado de conservação e a apresentação do talão de compra.

2.10. A CLARANET não será responsável pela configuração da conectividade ADSL, nem pela prestação do Serviço, caso a Linha Telefónica não reúna as condições técnicas necessárias, nomeadamente caso esta não suporte a conectividade ADSL.

2.11. Qualquer alteração da Linha Telefónica, para além de poder resultar na impossibilidade do CLIENTE utilizar o Serviço, implica o pagamento de uma nova activação, de acordo com o tarifário em vigor na data da alteração.

2.12. Em qualquer dos casos, o processo de activação do serviço só se iniciará por parte da CLARANET após boa cobrança do valor de subscrição, conforme tarifário em vigor naquela data e que poderá ser consultado em www.claranet.pt.

3. Serviços Adicionais

3.1. O CLIENTE poderá subscrever "on-line" os seguintes serviços adicionais: novos acessos à Internet, caixas de correio e alojamentos Web, podendo também solicitar "on-line" a assistência da CLARANET no registo de domínios.

3.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os serviços adicionais no mesmo indicados serão facturados separadamente, de acordo com os preços constantes da tabela de preços em vigor naquela data e que poderá ser consultada em www.claranet.pt.

4. Códigos

4.1. A CLARANET atribuirá ao CLIENTE um código de identificação pessoal ("Nome do Utilizador" ou "Username"), um código de entrada na Rede Internet ("Código de Acesso" ou "Password") e um código para a configuração do Serviço e solicitação dos serviços adicionais indicados na cláusula 3. ("Códigos de Administração" ou "Código CLARANET ADSL").

4.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, caberá ao CLIENTE a definição dos termos e condições do acesso dos utilizadores aos serviços prestados ao abrigo deste contrato, devendo o mesmo assegurar o seu cumprimento por aqueles, sendo ainda responsável perante a CLARANET e quaisquer terceiros pelos actos praticados pelos utilizadores nesse âmbito.

4.3. Os Códigos referidos nos números anteriores têm carácter pessoal e intransmissível, sendo para conhecimento e uso exclusivo do CLIENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger em quaisquer circunstâncias a confidencialidade dos mesmos, nomeadamente não os revelando a terceiros e não operando em condições que permitam a sua descodificação e cópia.

4.4. A CLARANET não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por utilizações abusivas do Código referido no número 4.1.

Rubrica do Cliente: _____

4.5. O CLIENTE compromete-se a utilizar o Serviço prestado ao abrigo deste contrato, identificando-se sempre no acesso ao mesmo, de acordo com os Códigos que lhe tenham sido atribuídos pela CLARANET nos termos desta cláusula, comprometendo-se a não utilizar os elementos de identificação atribuídos a terceiros que utilizam a Rede Internet.

5. Acesso ao Serviço

5.1. O acesso ao Serviço está sujeito à legislação em vigor e às Regras de Utilização do Serviço (Anexo I).

5.2. O CLIENTE compromete-se, durante a utilização do Serviço, a observar todas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a não praticar ou a fomentar a prática de actos ilícitos ou ofensivos dos bons costumes.

5.3. A CLARANET tem a obrigação de prestar o serviço ora contratado de forma regular e continua

6. Condições Comerciais e Técnicas

6.1. Os preços devidos pelo CLIENTE à CLARANET pela prestação dos serviços previstos neste contrato são os que resultam do tarifário que estiver em vigor em cada momento, o qual pode ser consultado em www.claranet.pt, e constitui anexo do presente contrato estando rubricado por ambas as partes.

6.2. Os preços praticados pela CLARANET estão sujeitos a alterações, as quais serão divulgados e notificados ao CLIENTE, por escrito e para o email que o CLIENTE fizer constar como o seu contacto, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês relativamente à data da sua entrada em vigor.

6.3. No caso previsto no número anterior, o CLIENTE poderá cessar o presente contrato, por escrito e para o email suporte@claranet.pt, nos oito dias seguintes à recepção da comunicação de alteração do tarifário.

6.4. A CLARANET reserva-se o direito de alterar as condições técnicas de prestação do Serviço, sem necessidade de autorização do CLIENTE, desde que tais alterações não envolvam custos adicionais para o mesmo e/ ou não provoquem quaisquer alterações, com prejuízo para o CLIENTE, às características do serviço contratado. Todas as demais alterações, incluindo todas aquelas que impliquem a interrupção ou suspensão da prestação dos serviços contratados, estarão sujeitas ao consentimento escrito do CLIENTE.

6.5. O CLIENTE expressamente reconhece e aceita que o Serviço se destina à utilização por um grande número de CLIENTES e que, por razões de sobrecarga imprevisível dos sistemas informáticos em que o mesmo se suporta, poderá revelar-se impossível para a CLARANET garantir o seu normal funcionamento durante as 24 horas do dia. A CLARANET compromete-se, no entanto, a assegurar um limite mínimo de disponibilidade no valor de 99,50%, ao longo do período de contrato, salvo estipulação diversa efectuada em documento anexo ou complementar ao presente. Caso essa disponibilidade não seja garantida e, em caso de interrupção da prestação do Serviço, a CLARANET compromete-se a regularizar o seu funcionamento com a maior rapidez possível e, bem assim a creditar ao cliente os montantes devidos pelo CLIENTE à CLARANET pelos períodos em que o serviço se encontrou totalmente indisponível abaixo do limite indicado.

Rubrica do Cliente: _____

A

6.6. O CLIENTE reconhece também que, entre outros parâmetros o serviço ADSL está sujeito à taxa de contenção máxima (de 1:50, 1:20 ou 1:10, tal como definido pelo Prestador de SFT Aderente), parâmetro este que permite definir qual a largura de banda mínima disponível no serviço prestado ao CLIENTE, no pior caso possível.

6.7. Salvo caso fortuito ou de força maior, a prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado.

7. Facturação e Pagamentos

7.1. O início da facturação ocorrerá no momento da instalação do Equipamento no local acordado ou da configuração da conectividade ADSL na Linha Telefónica, conforme o que ocorra em primeiro lugar, sendo então deduzido o montante inicialmente cobrado ao CLIENTE e respeitará ao período mensal, que se inicia nessa data. O serviço mensal é pago previamente à prestação do mesmo.

7.2. A CLARANET enviará mensalmente, para o endereço indicado pelo CLIENTE no Formulário de Adesão ou aquando do Fornecimento de Dados, uma factura requerendo o pré-pagamento do valor correspondente ao preço dos serviços a prestar no período subsequente de acordo com o tarifário em vigor.

7.3. O CLIENTE obriga-se a pagar o valor das facturas emitidas nos termos do número anterior, no prazo e através dos meios referidos na factura respectiva. No entanto, se pretender proceder ao pagamento parcial da mesma e obter quitação parcial, deverá contactar a Claranet até ao ultimo dia do prazo de pagamento, para obter os códigos de pagamento parcial das quantias facturadas

7.4. Caso o CLIENTE não proceda ao pagamento do Serviço, nos termos dos números anteriores, será notificado por email de que deverá proceder ao pagamento da facturas em falta, relativas ao serviço ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, sob risco de suspensão imediata do Serviço. Caso o CLIENTE continue sem proceder ao pagamento no prazo de 8 (oito) dias consecutivos contados a partir da data da suspensão, o Serviço será de imediato cancelado pela CLARANET, incorrendo o CLIENTE nos custos de desactivação ou reactivação do serviço, os quais serão cobrados à taxa de 50€ (cada).

7.5. Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas pelo CLIENTE à CLARANET, ao abrigo do presente contrato, esta cobrará sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, os juros comerciais à taxa aplicável.

7.6. A prestação do serviço só pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço prestado pela CLARANET, se estes serviços forem funcionalmente indissociáveis.

8. Direitos de propriedade intelectual

8.1. O CLIENTE expressamente reconhece e aceita que os textos, software, música, som, fotografias, vídeo, gráficos ou qualquer outro conteúdo a que o CLIENTE tenha acesso através do Serviço são protegidos nacional e internacionalmente pelas disposições aplicáveis em matéria de direitos de autor e de propriedade industrial, pelo que qualquer utilização desses conteúdos só poderá ocorrer ao abrigo de autorização expressa dos respectivos titulares.

Rubrica do Cliente: _____

8.2. Salvo disposição expressa no presente contrato, a prestação do Serviço não concede qualquer licença relativa a patentes, marcas registadas, direitos de autor ou outros tipos de direitos de propriedade intelectual a que seja feita referência no âmbito da prestação do Serviço. Quaisquer direitos que não sejam expressamente concedidos pelo presente contrato são reservados.

9. Dados pessoais

9.1. A CLARANET é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais indicados pelo CLIENTE no âmbito da celebração do presente contrato, os quais são todos essenciais à execução do mesmo.

9.2. Com vista à boa execução do contrato, o CLIENTE obriga-se a indicar à CLARANET os seus dados pessoais verdadeiros.

9.3. A CLARANET garante ao CLIENTE o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados pessoais, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correcção, verificação da finalidade dos mesmos.

9.4. O CLIENTE poderá a qualquer momento solicitar à CLARANET que os seus dados sejam excluídos dos ficheiros de dados desta, que estes sejam corrigidos ou completados.

9.5. O CLIENTE declara, pela assinatura do presente contrato, ter conhecimento que a indicação de todos os dados pessoais é condição obrigatória para a prestação do serviço ora contratado bem como que a solicitação de exclusão dos mesmos das bases de dados da CLARANET, terá como consequência a inviabilidade técnica da referida prestação e, nessa medida, desonera a CLARANET de qualquer responsabilidade pela cessação da prestação de serviços, com base em tal fundamento.

9.6 A CLARANET reserva-se o direito, nos termos do artigo 46 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, a participar na criação de uma base de dados partilhada com a identificação de clientes que não tenham satisfeito as suas obrigações de pagamento relativamente a contratos com o objecto do presente.

10. Responsabilidade

10.1. A CLARANET apenas poderá ser responsabilizada pelos prejuízos ou danos decorrentes do incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato que lhe sejam imputáveis a título de dolo ou culpa grave, não se responsabilizando designadamente por (i) danos causados por culpa do CLIENTE ou de terceiros, (ii) que resultem do cumprimento de decisões judiciais ou de autoridades administrativas ou (iii) que resultem da ocorrência de situações de força maior, ou seja, situações de natureza extraordinária ou imprevisível, exteriores à CLARANET e que pela mesma não possam ser controladas, tais como incêndios, cortes de energia, explosões, guerras, tumultos, insurreições civis, decisões governamentais, greves, terremotos, inundações ou outros cataclismos naturais ou outras situações não controláveis pela CLARANET que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato.

10.2. O CLIENTE expressamente reconhece e aceita que a CLARANET se limita em exclusivo a prestar o Serviço de acesso à Internet CLARANET ADSL, descrito no ponto 1 do presente contrato ("Objecto"), não sendo a mesma responsável pelo conteúdo da informação ou de quaisquer dados disponibilizados ou recebidos através da Internet, nem de factos ou circunstâncias que evidenciem a ilegalidade dos mesmos.

Rubrica do Cliente: _____

11. Prazo e Cessação

11.1. Independentemente da Data de Celebração prevista em 2.3. e das obrigações daí resultantes para as partes, o presente contrato vigorará pelo prazo de 12, 24 ou 36 meses, conforme "Formulário de Adesão", contados a partir da Data do Início da Prestação do Serviço ("Início da Prestação), justificando-se esta duração mínima de contrato pela concessão de contrapartidas designadamente com os descontos no preço, apoio na aquisição e oferta de equipamentos, oferta de serviços de instalação e custos de angariação, renovando-se automaticamente por períodos de 12 meses, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.

11.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.3. e 7.4., cada uma das partes poderá, após o período de vigência inicial, denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita remetida para o efeito à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data pretendida.

11.3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior apenas produz efeitos a partir do dia 1 (um) do mês seguinte ao da data comunicada e não implica o direito a qualquer indemnização ou outra compensação, à excepção das previstas no Anexo II.

11.4. O CLIENTE reconhece desde já que a Resolução do presente contrato implica o pagamento do custo de desactivação, conforme tarifário disponibilizado em www.claranet.pt.

11.5. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer uma das obrigações assumidas pela outra ao abrigo deste contrato.

11.6. A resolução opera decorridos 10 (dez) dias após recepção da comunicação escrita remetida por correio electrónico por uma parte à outra, invocando os respectivos fundamentos e importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações, salvo eventuais indemnizações e taxas de desactivação a que qualquer das partes tenha direito/obrigação de suportar.

11.7. Em caso de cessação do contrato pelo CLIENTE ou por motivo ao mesmo imputável, antes de decorrido o período de utilização inicialmente contratado, a CLARANET tem direito ao recebimento do equivalente ao valor de 75% das mensalidades que faltam até ao decurso do prazo inicialmente estabelecido,, justificado pela compensação de contrapartidas oferecidas ao cliente com a subscrição do serviço

11.8 O cliente pode informar-se sobre a conclusão do prazo do período de fidelização, se houver, e, havendo, do custo da rescisão antecipada contrato, telefonando para o linha de apoio a clientes da Claranet (707 50 51 52) , indicando o seu nome e o número do presente contrato.

11.9. Caso a Claranet opte por deixar de oferecer o serviço ora contratado, o cliente será notificado com a antecedência de 15 dias, por carta registada, de que a oferta de serviço cessará.

Rubrica do Cliente: _____

11.10 A Claranet poderá denunciar o contrato mediante comunicação escrita remetida para o efeito para o endereço electrónico do cliente, com a antecedência de 30 dias relativamente à data em que pretende cessar o contrato.

12. Cessão da posição contratual

Não é permitido ao CLIENTE ceder ou transferir a sua posição neste Contrato ou os direitos e obrigações derivados do mesmo, sem a aprovação prévia por escrito da CLARANET. Caso o CLIENTE venha a sofrer alterações societárias (nomeadamente transformações, fusões ou cisões), deverá comunicá-lo por escrito à CLARANET no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da referida modificação.

13 Reclamação e resolução extra judicial de litígios

O CLIENTE compromete-se a, antes de recorrer a qualquer tribunal ou arbitragem, tentar solucionar o litígio notificando a CLARANET por correio electrónico ou por correio registado do teor da sua reclamação. A CLARANET, por seu lado, compromete-se a apreciar e registar a reclamação, notificando o CLIENTE, por escrito, das suas conclusões no prazo máximo de oito (8) dias úteis a contar da notificação do CLIENTE.

14. Comunicações e notificações

14.1. As comunicações e notificações efectuadas ao abrigo do presente contrato serão feitas, salvo disposição em contrário, para o endereço de correio electrónico da CLARANET, constante do site da CLARANET e, para o endereço de correio electrónico atribuído pela CLARANET ao CLIENTE, podendo ainda a CLARANET efectuar tais comunicações para a morada de facturação do CLIENTE, ou através da página www.claranet.pt.

14.2. Nos termos do artigo 237 A do Código Processo Civil, para efeitos da citação do CLIENTE no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes deste contrato, as partes estipulam como domicílio convencionado, a morada indicada no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados.

14.3. O CLIENTE obriga-se a comunicar à CLARANET qualquer alteração da morada indicada no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de o CLIENTE se considerar citado no endereço inicialmente indicado.

15. Lei, Contrato e Foro

15.1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa decorrendo a determinação do foro das regras estabelecidas na lei processual civil..

15.2. O presente contrato é composto pelas condições gerais e particulares constantes deste documento, bem como pelo Anexos I (Regras de Utilização de Serviço), II (Condições de Cedência e Instalação de Equipamento), III Manutenção e Assistência Técnica, IV Prestadores Aderentes e Formulário de Adesão.

15.3 Este Contrato foi considerado em conformidade com a legislação em vigor, nos termos do artigo 39 n.º 4 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, pelo ICP-ANACOM, após parecer da Direcção Geral do Consumidor.

Rubrica do Cliente: _____



Anexo 1 - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Segurança de Rede e Sistemas

1.1. Não é permitido ao utilizador a violação (ou tentativa de violação) de qualquer sistema de autenticação ou segurança que proteja contas de acesso, servidores, serviços ou redes. Nos casos de violação incluem-se, nomeadamente:

- 1.1.1. Acessos não autorizados a dados alheios (quebra de privacidade).
- 1.1.2. Pesquisa não autorizada de vulnerabilidades em servidores, serviços ou redes, nomeadamente fazer detecção sistemática de resposta a serviços (Scan).
- 1.1.3. Entrada ou tentativa de entrada em máquinas sem autorização expressa dos responsáveis (Break In).

1.2. Não é permitido ao utilizador interferir intencionalmente no bom funcionamento de servidores, serviços ou redes. Nestes casos incluem-se, nomeadamente:

- 1.2.1. Acções de sobrecarga, combinadas ou não com exploração de vulnerabilidades de sistemas, que visem sabotar o funcionamento de serviços (Denial of Service).
- 1.2.2. Envio em massa de pacotes (Flooding).
- 1.2.3. Quaisquer tipo de tentativas de entrar ou perturbar servidores, serviços ou redes.

1.3. Não é permitida a interceptação de dados em qualquer rede ou servidor sem autorização expressa dos legítimos proprietários.

1.4. Não é permitido falsificar (introduzir, modificar, suprimir ou apagar, no todo ou em parte) dados, após a sua produção, com intenção de iludir e induzir em erro os receptores desses dados. Nos casos de falsificação incluem-se, sem se limitarem a isso:

- 1.4.1. Alteração de endereços IP (IP Spoofing).
- 1.4.2. Alteração da identificação de mensagens de Correio Electrónico ou News.

2. Segurança de Serviços

2.1. Correio Electrónico

2.1.1. A utilização abusiva do correio electrónico pode causar transtornos e prejuízos aos restantes utilizadores da rede, quer directamente, quer indirectamente, ao pôr em causa o normal funcionamento dos sistemas de suporte ao serviço. Assim sendo, não é permitido:

- 2.1.1.1. O envio de mensagens de correio electrónico a quem tenha (expressamente) declarado não as desejar receber.
- 2.1.1.2. A difusão de uma mensagem ou de mensagens de teor igual ou idêntico para um número total de destinatários superior a 100, excepto em situações especiais devidamente reconhecidas como tal pela CLARANET.
- 2.1.1.3. O envio de mensagens de dimensão superior a 20 MB, sem o acordo dos respectivos destinatários.
- 2.1.1.4. A utilização de outros servidores de correio electrónico que não os disponibilizados pela CLARANET para esse efeito, sem autorização (expressa) dos respectivos responsáveis.

2.2. News

Rubrica do Cliente: _____

2.2.1. A CLARANET não controla o conteúdo dos vários grupos disponíveis para os seus utilizadores. A responsabilidade do conteúdo de qualquer mensagem enviada é inteira e exclusivamente do respectivo remetente.

2.2.2. As mensagens enviadas para cada grupo devem estar de acordo com o tema de discussão desse grupo. É da responsabilidade do utilizador, averiguar qual é esse tema, o que poderá obter da leitura das "Perguntas Frequentes" (FAQ) do grupo ou perguntando directamente a outros utilizadores do grupo.

2.2.3. Não é permitido o envio simultâneo de mensagens para mais de 5 grupos (Cross Posting)

2.2.4. Não é permitido o envio de ficheiros binários fora dos grupos criados para esse fim.

2.2.5. Não é permitido o cancelamento de mensagens enviadas por outrem.

2.2.6. Não é permitido solicitar ou incentivar o envio de mensagens para endereços de outrem sem o seu consentimento expresso.

2.3. IRC (Internet Relay Chat)

A CLARANET participa na Rede Portuguesa de IRC - Ptnet. As regras de conduta da Ptnet foram acordadas por todas as entidades que a constituem e encontram-se disponíveis em www.ptnet.org.

2.3.1. Os utilizadores deste serviço deverão respeitar as regras de conduta da Ptnet.

3. Regras do Serviço de Alojamento

3.1. A CLARANET coloca ao dispor dos seus CLIENTES espaço (MBytes) para alojamento nos seus servidores e um endereço personalizado, com ou sem domínio próprio, para acesso às páginas alojadas.

3.2. O conteúdo das páginas alojadas é da exclusiva responsabilidade do CLIENTE e não deverá, de modo algum, conter informação que:

3.2.1. viole os direitos de autor;

3.2.2. seja considerada ilegal, ofensiva, pornográfica ou discriminatória com base em religião, sexo ou raça;

3.2.3. incite à prática de actos criminosos;

3.2.4. promova o dano físico ou moral contra quaisquer pessoas;

3.2.5. explore ou incite a exploração de menores.

4. Regras do Registo de domínios

4.1. O registo de domínios é efectuado pela entidade responsável (em princípio a FCCN, para os domínios ".pt" e a INWW ou AMEN, Registrars utilizados pela CLARANET para os outros tipos de domínios). A CLARANET funcionará como intermediária entre o CLIENTE e estas entidades.

4.2. As regras de registo de domínios são estabelecidas pelas entidades referidas no número 4.1..

4.3. A CLARANET não é responsável pela recusa, cancelamento, ou quaisquer outras modificações relativas a domínios, realizadas pela entidade responsável, nos termos do número 4.1..

5. Regras do Serviço de Endereçamento IP's Fixos

5.1. Caso solicitado, a CLARANET disponibiliza ao CLIENTE, durante o período de vigência do contrato endereços IP fixos (I.P. Provider Aggregable-PA).

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o CLIENTE deverá disponibilizar à CLARANET, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de informações necessárias para que o serviço de endereçamento IP fixo lhe possa ser fornecido.

5.3. Na data de cessação do Contrato, o CLIENTE obriga-se a desconfigurar o(s) seu(s) computador(es), para efeitos de devolução à CLARANET dos endereços que por esta lhe tenham sido atribuídos.

Rubrica do Cliente: _____



Rubrica do Cliente: _____



Anexo 2 – CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. Cedência

1.1. A CLARANET cede ao CLIENTE o Equipamento, mediante o pagamento de uma quantia, constante do tarifário em vigor, pelo período de 12, 24 ou 36 meses a contar da Data de Celebração.

1.2. O Equipamento cedido pela CLARANET ao CLIENTE nos termos do número anterior destinam-se apenas a ser utilizados para a prestação, pela CLARANET, do Serviço CLARANET ADSL, não lhe podendo ser dado qualquer outro destino ou utilização.

1.3. Findo os períodos mencionados no ponto 1.1, o Equipamento cedido reverterá a favor do CLIENTE, desbloqueado, sem qualquer custo adicional, caso não exista qualquer factura em dívida.

1.4. Caso, após a realização dos testes de conectividade referidos na cláusula 2.9. do contrato, se verifique que a Linha Telefónica não suporta a conectividade ADSL, fica o CLIENTE obrigado a devolver à CLARANET o Equipamento que esta lhe tenha cedido, por via postal ou directamente na sede desta, sito no Edifício Parque Expo, Av. D. João II, 1.07-2.1, R/c, 1998-014 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, podendo igualmente optar por adquiri-lo mediante o pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma:

$(n^{\circ} \text{ total meses contratados}) \times (\text{valor da mensalidade devida pelo Equipamento})$

2. Condições da Cedência

2.1. Em caso de cessação do contrato pelo CLIENTE ou por motivo ao mesmo imputável antes de decorrido o período inicialmente contratado referido em 1.1., o equipamento passará a ser propriedade do Cliente quando forem pagos os montantes previstos na cláusulas 11.7 das Condições Gerais.

2.2. Durante os períodos identificados nos números anteriores, o Equipamento mantém-se propriedade da CLARANET.

2.3. Em caso de cessação do contrato pela CLARANET ou por motivo à mesma imputável, antes de decorrido o período inicialmente contratado referido em 1.1., o CLIENTE deverá devolver o Equipamento à CLARANET ou poderá optar por adquiri-lo mediante o pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma: $(n^{\circ} \text{ total de meses contratados} - n^{\circ} \text{ de meses em que o serviço esteve activo}) \times (\text{valor da mensalidade devida pelo Equipamento})$

2.4. No decurso dos períodos identificados no número 2.1. "supra", o CLIENTE é o único responsável pela conservação, boa utilização e manutenção do Equipamento cedido pela CLARANET, não sendo permitido a quaisquer terceiros efectuar intervenções no mesmo sem o prévio consentimento da CLARANET.

2.5 O CLIENTE é responsável perante a CLARANET, em caso de furto, roubo, destruição ou qualquer deterioração do Equipamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal para os fins a que se destina.

3. Instalação do Equipamento

Rubrica do Cliente: _____



3.1. A CLARANET, quando tal lhe seja solicitado pelo CLIENTE, procederá à instalação do Equipamento cedido, sendo tal serviço facturado na primeira mensalidade, nos termos previstos no tarifário disponível em www.claranet.pt.

Rubrica do Cliente: _____

Anexo 3 - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A CLARANET assegura ao CLIENTE a prestação, directamente ou através de terceiro, de serviços de manutenção e assistência técnica do Equipamento que tenha revertido para o CLIENTE de acordo com o previsto no número 1.3 do Anexo II ou que o mesmo lhe tenha adquirido, através de pagamento a pronto, bem como das infra-estruturas utilizadas para a prestação do serviço.
2. Os serviços supra referidos serão prestados de acordo com o tarifário em vigor.
3. O CLIENTE permitirá, nas datas e pelos períodos de tempo a acordar entre as partes, o acesso às suas instalações do pessoal devidamente identificado ao serviço da CLARANET, ou de terceiro, para a prática de actos de reparação de avarias que ocorram na prestação do serviço bem como para a conservação e reparação de infra-estruturas e equipamento utilizados. Todas as avarias ou deficiências, respectivamente, no serviço ou equipamento e infra-estruturas deverão ser comunicadas, para resolução, à CLARANET através de carta ou do email suporte@claranet.pt, comprometendo-se esta última, excepto em casos de particular complexidade, à sua resolução no prazo de 15 dias.

Rubrica do Cliente: _____

A

Anexo 4 - PRESTADORES ADERENTES

1. PT Comunicações

Rubrica do Cliente: _____

Anexo 5 – Características técnicas do serviço Clara ADSL

Designação do Serviço	Tráfego mensal incluído (GB, download)	Velocidade máxima de download (Kbps)	Velocidade máxima de upload (Kbps)	Taxa de contenção máxima (download e upload)
ADSL Light 2 Mbps 1 GB	1	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Light 2 Mbps 4 GB	4	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Light 2 Mbps 10 GB	10	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Light 2 Mbps 20 GB	20	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Light 4 Mbps 20 GB	20	4096	256	1:50
CLARANET ADSL Light 8 Mbps 20 GB	20	8128	384	1:50
CLARANET ADSL Standard 512 Kbps	ilimitado	512	128	1:50
CLARANET ADSL Standard 2 Mbps	ilimitado	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Standard 4 Mbps	ilimitado	4096	256	1:50
CLARANET ADSL Standard 8 Mbps	ilimitado	8128	384	1:50
CLARANET ADSL Premium 512 Kbps	ilimitado	512	128	1:50
CLARANET ADSL Premium 1 Mbps +	ilimitado	1024	256	1:20
CLARANET ADSL Premium 2 Mbps	ilimitado	2048	128	1:50
CLARANET ADSL Premium 4 Mbps	ilimitado	4096	256	1:50
CLARANET ADSL Premium 8 Mbps	ilimitado	8128	384	1:50
CLARANET xDSL Pro 256 Kbps	ilimitado	256	256	1:10
CLARANET xDSL Pro 384 Kbps	ilimitado	384	384	1:10
CLARANET xDSL Pro 512 Kbps	ilimitado	512	384	1:10
CLARANET xDSL Pro 1024 Kbps	ilimitado	1024	384	1:10

Rubrica do Cliente: _____

Legenda

Designação do Serviço	Descrição comercial do serviço
Tráfego mensal incluído	Tráfego mensal incluído no preço base do serviço ADSL, em GBytes, no sentido CLARANET/INTERNET -> CLIENTE; O tráfego acima do limite é pago separadamente; O Cliente tem acesso a uma ferramenta para controlo do tráfego.
Velocidade máxima de download	Velocidade máxima atingível pelo cliente na ligação ADSL, no sentido CLARANET/INTERNET -> CLIENTE, de acordo com as características definidas pela PT Comunicações. Expressa em KBytes e sujeita à taxa máxima de contenção indicada.
Velocidade máxima de upload	Velocidade máxima atingível pelo cliente na ligação ADSL, no sentido CLIENTE -> CLARANET/INTERNET, de acordo com as características definidas pela PT Comunicações. Expressa em KBytes e sujeita à taxa máxima de contenção indicada.
Taxa máxima de contenção	Taxa máxima de partilha entre utilizadores, dos recursos da rede ADSL, em particular da largura de banda disponível de/para a INTERNET.

Rubrica do Cliente: _____